



Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

## CONTRATO Nº 043/2021/PJ/DER-RO

### CONTRATO Nº 043/2021/PJ/DER-RO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO**, inscrito no CGC (MF) sob o n.º 04-285.920/0001-54, com sede à Avenida Farquar, 2986, complexo Rio Madeira, Anexo Rio Jamari, 4º e 5º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.803-470, Porto Velho-RO, doravante designado **DER-RO**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 518.664 SSP/RO e CPF nº 497.642.922-91, conforme Decreto de 19 de junho de 2020, DOE edição 120, de 23 de junho de 2020 e **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE**, pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação civil, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.600.839/0001-55, com sede na Rua Tabapuã, nº 540, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 04.533-001 e com Unidade de Operação em Porto Velho-RO, na Av. Calama, nº 2472, salas 01 e 03, Bairro São João Bosco, CEP: 76.803-768, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.600.839/0061-96, aqui representada por seu superintendente geral, o **Sr. HUMBERTO CASA GRANDE NETO**, portador do CPF/MF nº 031.819.648-40, nomeia e constitui seu bastante Procurador o **Sr. CLÁUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA**, portador do CPF/MF nº 588.675.381-87, conforme a procuração anexa, celebram o presente termo de **CONTRATO**, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0009.237686/2021-45**, o qual originou o **PROCEDIMENTO DE DISPENSA**, regido pelo artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Contratação de empresa especializada para a Seleção e disponibilização de acadêmicos de ensino superior dos cursos de Administração, Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil, Engenharia Ambiental, Engenharia Elétrica, Geologia, Direito, Ciências Contábeis, Sistemas de Informação, Análise de Sistema, Comunicação Social/Jornalismo e Tecnólogo em Serviços Jurídicos Cartorários e Notariais, nas dependências do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes DER-RO, período de 12 meses.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
------	---------------	---------------	-----	----------------	--------------	-------------

1	Contratação de empresa especializada para a Seleção e disponibilização de acadêmicos de ensino superior dos cursos de Administração, Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil, Engenharia Ambiental, Engenharia Elétrica, Geologia, Direito, Ciências Contábeis, Sistemas de Informação, Análise de Sistema, Comunicação Social/Jornalismo e Tecnólogo em Serviços Jurídicos Cartorários e Notariais, nas dependências do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes DER-RO, período de 12 meses.	06 (SEIS) HORAS DIARIAS	60	R\$ 14,00	R\$ 840,00	R\$ 10.080,00
---	--	-------------------------	----	-----------	------------	---------------

**PARÁGRAFO SEGUNDO – CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** A convocação para prestação dos serviços será feita a partir do recebimento da Nota de Empenho ou do Termo Contratual pela Contratada, o que ocorrer primeiro.

1. O prazo para assinatura será de até 05 (cinco) dias úteis. A recusa injustificada da contratada em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a a perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - LOCAL DE DESTINAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO:** Na Sede e Residências Regionais deste DER/RO.

**PARÁGRAFO QUARTO- LOCAL/HORÁRIO DE ENTREGA:** Sede do DER-RO.

**PARÁGRAFO QUINTO – LOCAL DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:** Av. Farquar, 2986, Curvo 3, Ed. Rio Jamari, 5º andar. Palácio Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, CEP: 76801-470, no horário das 07h30min às 13h30min.

**PARÁGRAFO SEXTO - DA GARANTIA:** O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei de Estágio (LEI 11.788/2008) e às demais legislações pertinentes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos na **CLÁUSULA SÉTIMA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Prestar informações indispensáveis a regular execução do contrato e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Realizar a fiscalização e o gerenciamento da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Registrar os defeitos, as falhas e as imperfeições detectadas e comunicar à Contratada.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Remeter à Contratada a expedição da Ordem de Serviço para que se efetue seu recebimento no prazo estipulado.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Recusar os serviços que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pelo edital e seus anexos.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Comunicar às contratadas toda e qualquer alteração relacionada com o objeto deste procedimento; Receber o estudante encaminhado pelo Agente de Integração, procedendo à sua ambientação e confirmando as condições de realização do Estágio.

**PARÁGRAFO NONO** - Solicitar ao Agente de Integração, sejam apresentados semestralmente, documentos comprobatórios da regularidade de situação escolar do estagiário e da relação de estágio.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Solicitar ao Agente de Integração a substituição de estagiários, quando necessária.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Comunicar ao Agente de Integração, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração ou do endereço de cobrança.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto tais como encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fiscais e comerciais, e ainda:

1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nos instrumentos convocatórios (via e-mail);
2. Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
3. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto;
4. Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes na proposta de preços, no prazo e local indicados na mesma;
5. Fazer acompanhar, quando da prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente contratação com seus valores correspondentes;
6. Operacionalização do programa de estágio, em cumprimento a todas as determinações contidas na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;
7. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao DER ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa devida ser comprovada, sua ou dos seus prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
8. Retirar a Nota de Empenho e assinar Termo Contratual ou instrumento equivalente junto ao Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da convocação;
9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. (Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93).
10. Obter da CONTRATANTE, através do Departamento responsável as oportunidades de estágios disponibilizados, a qualificação das oportunidades de estágio possíveis a serem concedidos;
11. Realizar seleção e recrutamento dos estagiários na forma de triagem de perfis;
12. Cuidar, organizar e manter todos os atos necessários a seleção dos candidatos, conforme demanda do DER-RO;
13. Promover os ajustes das condições de estágio, consolidando os requisitos mínimos definidos pela CONTRATANTE junto às Instituições de Ensino;
14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos que venham a ser assumidos por meio de celebração de Contrato;

15. Inscrever e organizar mediante cadastro de estudantes candidatos a estágio, em número e quantidades de cursos em que haja compatibilidade entre a área de formação do estudante e o cargo da empresa e respectiva área de formação exigida para o exercício do cargo segundo as configurações das oportunidades de estágio;
16. Receber, conferir e providenciar toda a documentação necessária à formalização do Termo de Compromisso de Estágio (via e-mail);
17. Lavrar o Termo de Compromisso de Estágio a ser assinado pelo estagiário e Instituição de Ensino e a unidade concedente de estágio garantindo o início do estágio somente após assinatura das partes interessadas no referido Termo, e providenciar a entrega dos documentos conforme a Lei 11.788/2008 em seu art.3º, II;
18. Garantir que o candidato a vaga de estágio esteja devidamente matriculado a partir do 1º período do curso na Instituição de Ensino, através do Atestado de Matrícula, bem como, outros documentos necessários à formalização do processo de contratação;
19. Administrar e incluir cada estagiário em apólice de seguros mantida pelo Agente de Integração como assistência em caso de acidentes pessoais, enviando cópia do mesmo para a CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o início do estágio;
20. Atender e orientar o estagiário acidentado e/ou sua família no sentido de preparar o processo de reembolso de despesas e/ou recebimento de Seguro de Acidentes.
21. Oferecer aos estudantes, cobertura do seguro 24 horas, caso aconteçam pequenos acidentes, mediante a laudo técnico, receita médicas, notas fiscais e outros que sejam sempre relacionados com a assistência médica;
22. Acompanhar através de Relatórios Periódicos a serem preenchidos pelos estagiários a realização dos estágios junto a CONTRATANTE;
23. Tomar todas as providências pertinentes nas ocorrências de prorrogações de Termo de Compromisso de Estágio, bem como na substituição de estagiários;
24. Controlar e acompanhar a elaboração do Relatório Final de Estágio de responsabilidade da Parte Concedente;
25. Organizar e manter em arquivos toda a documentação relativa a cada estagiário contratado a partir do convênio entre a CONTRATANTE e o Agente de Integração;
26. Manter o necessário contato com a área da CONTRATANTE que estiverem diretamente envolvida com a execução do convênio, a fim de prestar esclarecimentos, subsídios e o atendimento necessário ao bom andamento, bem como desenvolver processos de acompanhamento para subsidiar a empresa e as instituições de ensino, com informações básicas que garantam que os aspectos legais e técnicos dos programas de estágio sejam cumpridos;
27. A jornada de Atividades de estágio será definida de comum acordo entre a instituição de Ensino, aparte concedente e o aluno estagiário e/ou seu representante legal, descritas em seu Termo de Compromisso, sendo que essa não poderá prejudicar suas atividades escolares;
28. A jornada de estágio para ensino superior não poderá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;
29. Realizar cadastro no sistema SEI através do endereço eletrônico <http://www.sei.ro.gov.br/>, bem como, manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor do presente Contrato é de **R\$ 10.080,00** (dez mil oitenta reais), de acordo com os valores especificados na Proposta de preços e Planilhas de Preços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As despesas decorrentes da aquisição dos materiais correrão por conta dos recursos consignados na Fonte de recursos: **0100**, Programa/atividade: **26.122.1015.2087** e Elemento de

despesa: **33.90.39**, provenientes do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO, e correndo à conta da seguinte programação:

**R\$ 5.040,00** (cinco mil e quarenta reais), Programa / Atividade – 26.122.1015.2087 – Fonte: 0100 – Elemento de Despesa 33.90.39, – Dispensa de Licitação, Modalidade: 05 Global, conforme Nota de Empenho nº 2021NE000714 de 28.06.2021 (0018863265).

O valor remanescente será empenhado no decorrer do exercício de 2022, conforme Declaração de Adequação Financeira (0018549309).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DA BOLSA DE ESTÁGIO E AUXÍLIO-TRANSPORTE:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Todos os estudantes admitidos no estágio em decorrência do presente contrato a ser celebrado farão jus à percepção das seguintes contraprestações, de responsabilidade exclusiva do concedente:

a) Bolsa Estágio, no valor mensal de **R\$ 1.050,00** (um mil e cinquenta reais), proporcional aos dias de comparecimento do estagiário;

b) O auxílio-transporte, de natureza jurídica indenizatória, será concedido ao estagiário na forma de pecúnia, destinado exclusivamente ao custeio de despesas realizadas com transporte no deslocamento de sua residência para o local de trabalho e vice-versa, e será equivalente a duas passagens do sistema de transporte urbano desta Capital, por dia, devendo ser pago no mês anterior ao uso e devido pelos dias efetivamente trabalhados.

c) Recesso anual remunerado de 30 (trinta) dias, concedido de modo proporcional se a duração do estágio se der por período inferior a 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado pela CONTRATANTE, mensalmente, em moeda nacional, mediante depósito em conta corrente na agência do Banco do Brasil indicado pela contratante, através da apresentação do extrato bancário ou comprovante de abertura da conta, acompanhados da documentação exigida no **Checklist** do Rh deste Departamento, com base a partir da tabela de frequência informada pela CONTRATANTE por meio da ferramenta facilitadora;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções vigentes;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As notas fiscais / faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) deverão, ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, à ser calculada entre a data limite prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \quad I = \dots\dots\dots$$

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

**PARÁGRAFO QUINTO:** Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal / Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, àquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**PARÁGRAFO SEXTO:** A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha à ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, regendo-se pelas disposições contidas no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Pela Inexecução total ou parcial do objeto, o DER-RO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

1. Advertência, que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
2. Multa moratória correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do serviço prestado, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso;
  - 2.1. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;
3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do serviço prestado, por dia de atraso na assinatura do instrumento contratual ou no recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa injustificada em assinar o contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente (nota de empenho), ou em receber a Ordem de Fornecimento, caso em que será caracterizada a inexecução total do serviço prestado, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não prestado, no caso de inexecução parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO pela execução parcial do contrato;
6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço prestado, no caso de sua inexecução total, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO;
7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não prestado, pela recusa injustificada na substituição de serviço defeituoso no prazo estabelecido neste Termo de Referência;

**8.** Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor serviço não prestado por dia de atraso na substituição do material defeituoso, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será considerada a inexecução parcial do contrato, salvo em caso de justificativa aceita pela administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A multa prevista nos subitens 2, 3 e 8 poderão ser aplicadas isoladas ou em conjunto com as previstas nos subitens 5 e 6.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As multas eventualmente impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, os dados da Contratada serão encaminhados ao órgão competente para inscrição em dívida ativa.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro estadual de fornecedores impedidos de licitar, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no presente instrumento, à rescisão do contrato, seja administrativa ou amigável, será efetuada de acordo com as disposições da Lei nº 8.666, de 1993 e demais ordenamentos jurídicos, pertinentes ao caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto adquirido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A rescisão administrativa do contrato em razão da inexecução total ou parcial do seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Oitava, acarreta as seguintes consequências:

1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;
2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade na forma do inciso V do artigo 58 da Lei 8.666/93;
3. Execução da garantia contratual, caso prestada, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a elas devidas;
4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Ficam os termos do presente contrato vinculados às regras definidas nos instrumentos convocatórios deste procedimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão solucionados diretamente pela autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições que se aplicam as demais condições constantes na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei complementar nº. 123/06.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTATO

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Será de 05 (cinco) dias a contar do recebimento do contrato através da disponibilização, para assinatura, pelo sistema Sei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **TERMO DE CONTRATO**, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes, com a sua posterior publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do que dispõe o art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93.

Porto Velho/RO, 02 de julho de 2021.

**ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**

Diretor Geral - DER/RO

**CLAUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA**

Procurador

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE

Visto pelo Procurador do DER-RO



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Rodrigo de Oliveira, Usuário Externo**, em 05/07/2021, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Diretor(a)**, em 05/07/2021, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Roberto dos Santos, Procurador(a)**, em 06/07/2021, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0018896256** e o código CRC **390C9EE6**.

---

**Referência:** Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0009.237686/2021-45

SEI nº 0018896256